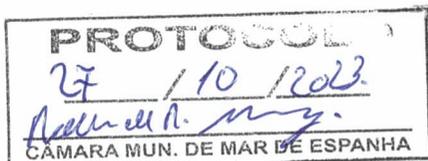




# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Lei nº1.741/2023

**EMENTA:** “que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, à título de assistência financeira complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** - Considera-se piso salarial, para os fins desta lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** - A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, os valores à título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial à título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 com suas alterações.

**Parágrafo único** - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 com suas alterações.

**Art. 7º** - Os valores repassados à título de assistência financeira complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 (um) de maio de 2023.

SANCIONADA E PROMULGADA PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 27/10/23

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063  
600

Mar de Espanha, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE  
ASSIS DE JESUS  
FURTADO:6727706  
3600

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DE ASSIS DE  
JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.10.27 10:55:57  
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado  
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 27/10/23 A 27/10/23

Ass: Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores,

O Prefeito do Município da Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais constitucionais, nos termos do inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, comunica a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide **VETAR**: a Emenda Supressiva nº 01 e a Emenda Aditiva nº 02 referentes ao Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Executivo nº 43/2023, que decidem, respectivamente, que “fica suprimida a redação do art. 4ª, do Parágrafo Único e da parte final do art. 5º” e que “fica incluída a redação do art. 5-A e Parágrafo Primeiro e Segundo do art. 7º”.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67  
277063600

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.10.27 11:06:48 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Razões do Veto

### Emendas Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei n. 43/2023

*Art. 1º - Fica extinto o texto da lei constante no art. 4º, no Parágrafo Único e da parte final do art. 5º do projeto de lei 43/2023 que institui o Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no município de Mar de Espanha, a seguir colacionados:*

*Art. 4º - A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos profissionais contemplados.*

*Art. 5º (...) não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.*

*Parágrafo único – Fica autorizado o Município a conceder o pagamento de complementação d valores aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.*

*Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

### Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei n. 43/2023

*Art. 1º - Fica incluído o texto da lei constante o art. 5-A e Parágrafo único no art. 7º do projeto de lei 43/2023 que institui o Plano Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do município de Mar de Espanha, a seguir colacionados:*

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67  
277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063  
Dados: 2023.10.27 11:06:59 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 5-A É responsabilidade exclusiva do Município manter atualizada as informações perante o INVESTSUS, sendo que eventual falha na prestação dessas informações ou mesmo a sua não efetivação, que implique em suspensão ou cancelamento do pagamento pela União ou Estado do repasse para complementação do Piso para a categoria, é de sua inteira responsabilidade, não podendo ser cancelado o pagamento desta complementação por essa razão, devendo o Município arcar com o pagamento integral da complementação.*

*Art. 7º - ...*

*Parágrafo Primeiro – O pagamento integral do piso salarial para a categoria contemplada não compete à União, tendo esta somente dever constitucional de colaborar e prestar assistência financeira complementar ao município, sendo responsabilidade deste arcar com as demais despesas remuneratórias e obrigações acessórias como encargos financeiros e reflexos.*

*Parágrafo Segundo – O pagamento integral do valor retroativo referente a complementação já recebido pelo Município em Agosto e Setembro do corrente, deverá ser efetivado o pagamento à categoria e às entidades em até 48 horas após a aprovação e sanção da Presente Lei.*

Nos termos do determinado na exposição de motivos, “a presente emenda justifica-se pelo fato de que a redação como disposto no Projeto de Lei afronta diretamente o disposto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que fixa o valor mínimo a ser pago à categoria”.

Conforme se observa, as referidas emendas tomam por base a Lei n. 14.434/2022 que, ressalte-se, já teve, inclusive, anteriormente, sua eficácia suspensa após o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.222 perante o Supremo Tribunal Federal, de Relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Conforme relatado em sede da referida ADI, em que pese o legítimo objetivo do legislador de valorizar os profissionais de saúde, que, durante um longo período de pandemia, foram

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063  
600  
277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063  
Dados: 2023.10.27 11:07:08 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidos até o limite de suas forças, há claros RISCOS À HIGIEDEZ FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS.

Nesse sentido, o relatório de impacto financeiro que instruiu o processo legislativo decorrente da Lei nº 14.434/2022 apontou que quase a totalidade dos profissionais de enfermagem do setor público está vinculada aos Estados, ao DF e aos Municípios.

O levantamento realizado pelo DIEESE e apresentado à Câmara dos Deputados pela Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) registrou que “306 mil profissionais beneficiados pelo referido piso da legislação integram o setor público municipal e que o incremento financeiro necessário ao cumprimento de pisos será de R\$4,4 bilhões ao ano para os Municípios”:

*A observação quanto às fontes de recursos criadas ou reservadas por essas emendas constitucionais para o cumprimento dos pisos salariais nacionais pelos entes subnacionais gera preocupações relevantes sobre eventual risco federativo decorrente da Lei nº 14.434/2022 – e, em último grau, do texto da EC nº 124/2022. Destaco que o relatório de impacto financeiro que instruiu o processo legislativo, elaborado por grupo de trabalho instituído na Câmara dos Deputados, aponta que a quase totalidade dos profissionais de enfermagem do setor público está vinculada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O levantamento realizado pelo DIEESE e apresentado à Câmara pela Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) registra que 306 mil profissionais beneficiados pelo piso integram o setor público municipal; 112 mil, o setor público estadual; e apenas 18 mil, o setor público federal. Ainda segundo o DIEESE, o incremento financeiro necessário ao cumprimento dos pisos será de R\$ 4,4 bilhões ao ano para os Municípios, de R\$ 1,3 bilhões ao ano para os Estados e de apenas R\$ 53 milhões ao ano para a União.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Link: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353246152&ext=.pdf> Acesso em 25 de out de 2023.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A medida também irá impactar o setor privado conveniado ao SUS. Conforme estimativa do DIEESE, o incremento de custos para o setor seria de R\$ 4,5 bilhões ao ano. Tais valores têm claro potencial para impactar as finanças públicas, já que, diante de eventual desequilíbrio econômico-financeiro que sobrevenha aos convênios e contratos formalizados para a prestação de serviços ao SUS, é esperado que os particulares busquem a revisão de suas cláusulas em face dos Estados e Municípios celebrantes.

**Foi o risco financeiro reconhecido, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal que levou à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição para determinar que compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos entes mais afetados pela medida:**

*Art. 198, § 14, CF/88. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022).*

A referida Emenda prevê competir à União prestar assistência financeira aos entes subnacionais para o cumprimento dos pisos salariais. Posteriormente, foi editada a Lei n. 14.518/2023, que abre crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R\$7,3 bilhões para atendimento a essa programação específica.

Foi somente após tais medidas que o Ministro Relator Barroso revogou a liminar que suspendia a aplicação da Lei n. 14.434/2022, ressaltando que “a lei federal não pode impor piso salarial a estados e municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira”.

FRANCISCO Assinado de  
Forma Digital por  
O DE ASSIS FRANCISCO DE  
DE JESUS ASSIS DE SOUZA  
FURTADO: 06260  
Data: 2023.10.27  
672770636  
00 11:05:39 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

À vista do exposto, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto à Emenda Supressiva nº 01 e à Emenda Aditiva nº 02 referentes ao Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Executivo nº 43/2023, que decidem, respectivamente, que “fica suprimida a redação do art. 4ª, do Parágrafo Único e da parte final do art. 5º” e que “fica incluída a redação do art. 5-A e Parágrafo Primeiro e Segundo do art. 7º”, apreciando-o na forma regimental e dando-lhe positivação.

Mar de Espanha, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.10.27 11:07:57 -03'00'

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**

Prefeito do Município de Mar de Espanha - MG